

LEI Nº 2.537, de 05 de Junho de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a antecipação de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação de 8% (oito por cento), no mês de maio do corrente ano, nos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta e indireta, regidos pelas legislações pertinentes.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por Decreto tabelas contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos, funções e empregos existentes com base na presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de Junho de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal